

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000525/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029271/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46222.007840/2012-31
DATA DO PROTOCOLO: 03/08/2012

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46222012583201331 e **Registro n°:**

SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A., CNPJ n. 07.933.914/0001-54, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). FRANCISCO IAN DE VASCONCELOS CORREA;

E

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA. , CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROBSON SOUZA PORTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Metalúrgicos da SINOBRAS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir do dia 01 de Junho de 2012, nenhum empregado poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior ao piso salarial único de R\$ 653,00 (Seiscentos e Cinquenta e Três Reais) por mês.

Parágrafo único: A partir do dia 01 de Setembro de 2012, o novo piso salarial passará a ser R\$ 658,56 (seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALÁRIOS ACIMA DO PISO

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2012, em 5,85% sobre os salários de maio de 2012, após a aplicação do reajuste coletivo da data base anterior, já compensadas todas as antecipações concedidas no período. O citado reajuste salarial resultou da livre negociação entre as partes convenientes, com suporte no artigo 10 da Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função (enquadramento ou reenquadramento em função de desvio funcional), estabelecimento ou localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA poderá proceder todas as compensações dos reajustes – antecipações concedidas no período base - exceto os de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUES

A EMPRESA poderá disponibilizar em substituição aos contracheques emitidos pelo setor pessoal, contracheques de forma eletrônica e através dos bancos credenciados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovante de pagamento onde constem todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive a informação do valor do FGTS depositado no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso opte em fornecer os contracheques de forma eletrônica, a EMPRESA manterá arquivo eletrônico para impressão dos contracheques referentes aos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em decorrência do pagamento dos salários ser efetuado através de crédito e/ou depósito em conta bancária, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, a EMPRESA fica desobrigada de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento o comprovante de depósito ou extrato da conta bancária, ou ainda qualquer outra forma que comprove que a EMPRESA efetuou o crédito dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA assegura ao empregado o direito a requerer o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário de que trata o artigo segundo da Lei 4.729/65, juntamente com as férias, desde que o mesmo opte por tal recebimento, mediante

requerimento a ser apresentado à EMPRESA, durante o mês de janeiro (01 a 31), do corrente ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito assegurado nesta cláusula não se aplica àqueles que tenham recebido a primeira parcela do décimo terceiro salário antes da concessão das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que não requererem o pagamento do adiantamento da primeira parcela juntamente com as férias, na forma do parágrafo anterior, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário será pago na semana imediatamente anterior ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré de Belém do Pará e a segunda parcela será recebida até 20 de Dezembro do ano corrente.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL POR DEMISSÃO NA DATA BASE

O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de 35 (trinta e cinco) dias que antecede a data-base da categoria profissional acordante, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de sua maior remuneração.

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Em decorrência da adequação do sistema de horário e jornadas de trabalho resultante do cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta celebrado pelas siderúrgicas acordantes com o Ministério Público do Trabalho do Pará, o que implicou na supressão de uma hora extra diária para os trabalhadores contratados até 31/12/2006 e que laboravam em turno ininterruptos de revezamento, foi instituído o Prêmio Assiduidade:

- a) A EMPRESA fica desobrigada a pagar o prêmio assiduidade para os trabalhadores contratados a partir de 01/06/2010 para laborarem em turno de revezamento;
- b) Farão jus ao Prêmio Assiduidade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário base os trabalhadores que não incorrerem em faltas, justificadas ou não, excetuando os casos previstos no artigo 473 da CLT.
- c) O prêmio assiduidade terá natureza salarial e como tal terá repercussão para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR, FGTS, bem como será considerado no salário de contribuição previdenciário.

CLÁUSULA NONA - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A EMPRESA concederá aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a 01 (um) Piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva, desde que o empregado tenha no mínimo 03 (três) anos de trabalho efetivo na EMPRESA.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Ajustam as partes convenientes que os empregados que adquiriram o direito à percepção do adicional por tempo de serviço, extinto por convenção das partes em 1º de junho de 2006, continuarão a recebê-lo como “vantagem pessoal”, não sendo o mesmo considerado para fins de equiparação salarial.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Até que venha a ser fixado um critério legal de base de cálculo, conforme decorre da Súmula Vinculante nº. 04 do Excelso Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade continuará a ser calculado sobre o piso salarial da categoria profissional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO POR PERMANÊNCIA

Além da Participação por Resultado estabelecida na Cláusula acima, os empregados poderão receber também uma parcela adicional denominada de Participação por Permanência, cujo percentual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Participação por Resultados obtida na PR/2012, ou seja, considerando a soma dos dois semestres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser pago será calculado sobre o salário base do empregado na data do efetivo pagamento, qual seja, em janeiro de 2014, sendo que poderá a empresa estabelecer novo pagamento a título de Participação por Permanência em janeiro de 2015, mediante celebração de novo Acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente farão jus a percepção da participação por permanência os empregados que mantiverem seus contratos ativos na EMPRESA até 31 de dezembro de 2013, independente do motivo do encerramento do seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reconhecem as partes que a Participação Adicional por Permanência é parte integrante da Participação por Resultados ora regulamentada, e como tal, tem a sua mesma natureza jurídica, criada também em conformidade com o que dispõe o art. 7º, inc. XI, da CF/88 e Lei n. 10.101/2000.

PARÁGRAFO QUARTO: Na forma do art. 3º, *caput*, da Lei n. 10.101/2000, a totalidade da presente Participação por Resultados estabelecida na presente norma coletiva de trabalho, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, inclusive, o princípio da habitualidade.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS

As partes, após regular negociação coletiva prévia, resolvem estabelecer a Participação por Resultados- PR, em conformidade com o que dispõe o art. 7º, inc. XI, da CF/88 e Lei n.10.101/2000, tudo no intuito de criar um instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, a qual será regida pelas regras abaixo explicitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O programa de Participação por Resultados terá duração total de 02 (dois) anos, com apurações semestrais, sendo que o resultado apurado será devidamente pago em destaque nas folhas de pagamento dos meses de julho de 2012, janeiro de 2013, julho de 2013 e janeiro de 2014, nos percentuais obtidos na apuração, de acordo com a performance alcançada nos indicadores estabelecidos para sua área.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os indicadores e as metas da Participação por Resultados serão revistos semestralmente pela gerência de cada célula da EMPRESA, para posterior aprovação da Direção da EMPRESA, tendo suas metas e resultados amplamente divulgados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os indicadores e metas que deverão ser observados pelos empregados serão fixados pela Direção da EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA PARTICIPAÇÃO POR RESULTADOS

Receberão a Participação por Resultados todos os empregados da EMPRESA que mantiverem seus contratos ativos até a data da apuração de cada semestre, bem como tiverem sido admitidos até 91 (noventa e um) dias antes da data de cada apuração, percebendo a participação com cálculos efetuados proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado correspondendo cada falta a dois dias de premiação, excluindo do seu pagamento, porém, o período de 90 dias iniciais, que se referem ao período de experiência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que permanecer afastado de suas funções por mais de 180 dias, corridos ou intercalados, independentemente do motivo do afastamento, perderá o direito à participação na(s) etapa(s) do programa abrangida(s) pelo período de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados que tiverem seu contrato encerrado por iniciativa própria ou da empresa, serão automaticamente excluídos do programa de participação por resultados, não sendo devida qualquer parcela proporcional ao tempo de prestação de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA manterá a concessão do Auxílio-Alimentação aos seus empregados que percebam salário-básico de até R\$ 1.309,27 (mil trezentos e nove reais e vinte e sete centavos), em substituição à Cesta Básica, de preferência através do Programa de Alimentação do Trabalhador, no valor mensal de R\$ 100,00 (Cem Reais), condicionado a presença no trabalho. Não perderá, contudo, o direito ao vale alimentação as ausências ao trabalho elencadas no artigo 473 da CLT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

A EMPRESA fornecerá gratuitamente transporte para todos os seus trabalhadores, seja através de veículos próprios, locados ou ainda através da concessão de vale-transporte instituído pela lei n° 7.418/85 e regulamentado pelo decreto-lei n° 92.180/85. No caso de concessão de transporte através do vale transporte, a EMPRESA se obrigará a fornecer aos seus empregados, por ocasião de sua admissão o formulário para requerimento do vale transporte, ou a qualquer tempo quando por ele solicitado, desde que haja alteração de itinerário como mudança de residência ou de domicílio do empregado. Ajustam as Partes de tal forma que o fornecimento de transporte gratuito ora concedido não gera direitos ou obrigações que possam ser exigíveis, nem poderá ser arguido para fins de pagamento de horas in itinere ou tempo à disposição.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDICAMENTOS

A EMPRESA deverá manter convênios com no mínimo uma farmácia ou drogaria para fornecimento de medicamentos

mediante a apresentação de receita médica, ficando autorizado o desconto dos medicamentos assim fornecidos em folha de pagamento do empregado, efetuando-se o desconto de duas vezes quando o valor for superior a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acordado que o empregado só poderá efetuar compra de medicamento autorizado pela EMPRESA até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu salário-base mensal, só podendo efetuar nova compra mediante o desconto em Folha de Pagamento da compra anterior

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA se compromete a manter PLANO DE SAÚDE, assegurando a cobertura ao empregado e pelo menos dois dependentes, de acordo com sua política de benefícios (EMPRESA).

Parágrafo Único: Ficará garantida a gratuidade do benefício, ou seja a não participação nos custos pelo empregado que receba até R\$ 1.309,27 (mil trezentos e nove reais e vinte e sete centavos).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de morte do empregado, a EMPRESA pagará aos dependentes legais dos seus empregados, a título de auxílio funeral a quantia equivalente a 3 (três) Pisos salariais. No caso do falecimento ser em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, o auxílio funeral será de 5 (cinco) Pisos salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Será complementado até 90 (noventa) dias pela EMPRESA o Auxílio pago pela Previdência Social, em razão de acidente de trabalho ocorrido dentro da EMPRESA ou fora desta, desde que a serviço dela, até o limite da remuneração que o empregado receberia se estivesse efetivamente trabalhando.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente fará jus ao complemento salarial previsto na Cláusula acima o empregado que comprovar à EMPRESA o recebimento de valor inferior a percebida quando efetivamente trabalhando.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

A EMPRESA concederá aos integrantes da categoria profissional, por ocasião da aposentadoria uma bonificação equivalente a 01 (um) Piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva, desde que o empregado tenha no mínimo 03 (três) anos de trabalho efetivo na EMPRESA.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES TRCT

As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho, serão feitas no prazo legal perante a entidade sindical, em suas respectivas delegacias regularmente instaladas, e em caso de impossibilidade ou recusa destas, no Ministério do Trabalho e Emprego, obrigando-se a EMPRESA a apresentar, no ato da homologação, a documentação exigida no presente Acordo Coletivo de Trabalho e na Portaria nº. 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional, nos termos, prazos e condições seguintes: A EMPRESA não poderá dispensar os empregados com pelo menos 2 (dois) anos de serviço, no período de dois anos imediatamente anteriores à data de aquisição do direito da aposentadoria por qualquer motivo, salvo o cometimento de falta grave, devidamente comprovada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído para cada empregado, individualmente, um “Banco de Horas”, visando acumular as horas extras trabalhadas, para, futuramente, compensá-las com dias de repouso. O Banco de Horas é destinado, também, a acumular as horas correspondentes a folgas espontâneas concedidas pela empresa, nos termos do artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas situações de necessidade de redução da produção, a empresa poderá conceder folgas aos empregados, lançando as suas ausências e/ou atrasos a DÉBITO no Banco de Horas, podendo gerar saldo negativo. Enquanto houver saldo negativo, 100% das horas extraordinárias trabalhadas pelos empregados, serão lançadas a CRÉDITO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas alocadas no “Banco de Horas” serão compensadas por folgas, cujas datas serão fixadas de comum acordo entre Empregado e Empresa, ajustando as partes que cada 08:00 (oito horas) extras trabalhadas corresponderão a uma jornada de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Anualmente em fevereiro, será procedido o zeramento do saldo existente em cada “Banco de Horas”, facultando-se à Empresa o direito de escolher entre a remuneração do saldo de horas a ser pago com o valor atual da hora do empregado, ou conceder as folgas correspondentes ao saldo das horas apuradas. Em havendo saldo negativo, este será debitado em folha de pagamento do mês de janeiro.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo de horas, quando houver, será pago com o valor da hora atual do empregado da data do efetivo pagamento, independentemente desta ter sido realizada na vigência de salário inferior.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso ocorra a demissão do Empregado, proceder-se-á ao zeramento do “BANCO de Horas”, com o pagamento do saldo de horas ali existentes. Se esse saldo for negativo, as horas serão descontadas (valor da hora nominal) do crédito do empregado.

PARÁGRAFO SEXTO: A apuração dos minutos será feita diariamente e poderá ser acompanhada pelos empregados através

de seus espelhos de ponto sob a rubrica banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS

Fica reconhecida a compensação de horários dos empregados da Empresa, homens, mulheres e menores, visando a eliminar o trabalho aos sábados, com o conseqüente acréscimo dessas horas nas jornadas de trabalho dos demais dias da semana, na forma do artigo 59 da CLT, 7º, inc. XIII da Constituição Federal e Súmula nº. 85 do Tribunal Superior do Trabalho. da CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTÕES DE PONTO

A EMPRESA adotará a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação (intervalo intrajornada), na forma do § 2º do art. 74 da CLT, bem como do art. 13 da Portaria MTPS/GM nº 3.626, de 13.11.91, valendo referida pré-assinalação como prova da concessão do período de repouso.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

CONSIDERANDO, que a EMPRESA, além da fabricação de ferro gusa, desenvolve outros processos produtivos inerentes à fabricação de laminados longos de aço, concentrando, assim, atividades industriais diversas e que demandam maior flexibilidade organizacional quanto aos turnos de trabalho; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 7º, XIV, estabelece jornada de seis horas para o trabalho realizado em regime de turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva de trabalho; E ainda CONSIDERANDO que a Lei Magna, art. 7º, XXVI, reconhece as convenções e acordos coletivos de trabalho, e que são estes os melhores instrumentos para regulação das relações entre empregados e empregador, resolvem as Partes ajustar as seguintes flexibilizações:

- I- Do regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento para jornada diária de 08h (oito horas), e 220 mensais;
- II- Da prorrogação, em 02h (duas horas), da jornada diária de trabalho em turno não ininterrupto com revezamento, mediante compensação, conforme a necessidade da empresa;
- III- Instituição de remunerações especiais de trabalho (adicional de turno), aplicáveis no âmbito da EMPRESA acordante, especificamente quanto às escalas de revezamento de turnos aplicáveis a seus empregados, definidas nas Cláusulas seguintes.
- IV- Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora conforme artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO ESPECIAL - ADICIONAL DE TURNO

Fica estabelecido o adicional de turno para os trabalhadores que executam suas atividades em turno de revezamento, o qual será pago de acordo com a escala de trabalho do empregado e da forma como especificada nas tabelas anexas a este Acordo Coletivo. O adicional de turno será pago em destaque em contracheque e não se integra ao salário do empregado para nenhum fim.

Parágrafo Primeiro - Em havendo alteração na jornada de trabalho do empregado de forma que ele passe a desempenhar suas atividades em horário fixo, o adicional aqui estabelecido será suprimido, e vice-versa.

Parágrafo Segundo - O presente adicional terá natureza salarial e como tal terá repercussão para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR e FGTS, bem como será considerado no salário de contribuição previdenciário, porém sem integrar ao salário, haja vista sua especificidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESCALAS DE REVEZAMENTO

Por força do presente ACT, todos os empregados da EMPRESA concordam, desde já, em realizar suas atividades dentro de um dos regimes de horários aqui estabelecidos, os quais, após sua homologação, serão imediatamente implantados, atendendo prioritariamente às necessidades da EMPRESA acordante, sem prejuízo para os empregados.

Parágrafo Único - Os horários de revezamento obedecerão às tabelas anexas, sendo que a alteração/mudança de horário deverá ser comunicada ao empregado, através de comunicação interna, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para a aquisição do gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de:

I – DOENÇA DO CÔNJUGE E DEPENDENTES LEGAIS – Internamento, ou ainda doença do companheiro, companheira e filhos nas mesmas condições, por um dia quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviço, e por esse prazo e mais os dias de trânsito, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviço, tudo mediante comprovação posterior, pelo empregado ou empregada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NECESSIDADE IMPERIOSA

Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder ao limite legal ou convencional seja por motivo de força maior, seja para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízos manifestos à EMPRESA.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

Os trabalhadores serão obrigados a participar ao seu superior imediato, à CIPA ou à entidade sindical, as transgressões às normas de Higiene e Segurança do Trabalho de que tomarem conhecimento.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI'S E FERRAMENTAS

A EMPRESA fornecerá gratuitamente aos seus empregados pertencentes à categoria profissional acordante, mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual – EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em

caso de perda ou extravio de equipamentos (EPI) e/ou ferramentas, por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, podem ser descontados em folha de pagamento os valores atualizados do material assim perdido ou extraviado, ou, alternativamente, pode o empregado repor o material com as mesmas características (especificações) do anterior. Quando se tratar de ferramentas e EPI's, o empregado, enquanto estiver utilizando-as, será responsável por eles.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Serão fornecidos pelo empregador, sem ônus para o empregado, uniformes de serviço de acordo com a função a ser desempenhada por este, devendo os mesmos serem usados exclusivamente em serviço, considerando-se falta grave a utilização dos uniformes para outra finalidade.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - HORA DE TREINAMENTO

Partindo do pressuposto de que o desenvolvimento profissional do empregado, depende de treinamentos permanentes, e que o resultado dessa qualificação é benéfico para a EMPRESA e para o empregado, fica ajustado que as horas dedicadas pelo empregado a treinamento fora do horário normal de trabalho serão consideradas Horas de Treinamento, e serão remuneradas como horas normais de trabalho, sem nenhum adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende-se como Hora de Treinamento, o tempo dispendido pelos empregados em todos os eventos de aprendizado teórico e/ou prático promovidos e organizados pela EMPRESA realizados dentro ou fora desta, em horário coincidente ou não com a jornada normal de trabalho do empregado. Não se aplica esta regra, e portanto será considerado como trabalho extraordinário, a participação em reuniões convocadas pela liderança.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e emitidos por quaisquer outros profissionais que não os habilitados no PCMSO da empresa para ter validade necessitam ser homologados/ratificados pelo serviço médico da empresa. Os empregados deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis os atestados médicos, sob pena dos mesmos serem desconsiderados. Os atestados poderão ser apresentados ao SESMT da empresa pelo empregado ou quaisquer outra pessoa indicada por este.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABILITAÇÃO DOS ACIDENTADOS

A EMPRESA aceitará o retorno dos empregados acidentados, após o prazo fixado pela Previdência Social para efeito de reabilitação ou readaptação dos mesmos, desde que seja possível a realocação ou readaptação em outra função e/ou setor.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL

Fica acordada entre as partes, que a empresa efetuará desconto na folha de pagamento dos seus empregados, pertencentes à categoria profissional abrangida por esta convenção, conforme abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DESCONTO DAS MENSALIDADES –

Os descontos das mensalidades sindicais dos empregados não associados ao sindicato profissional serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, no valor de 2% (dois por cento) do salário base mensal, até o limite de R\$20,00 (vinte reais), o que fica desde já autorizado. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e com cópia por este protocolada entregue a Empresa. O sindicato ficará desobrigado de fornecer recibos quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá o comprovante de pagamento de salários. Com os descontos das mensalidades sindicais, os associados ficam automaticamente dispensados dos descontos da Contribuição Assistencial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONTRIBUIÇÃO de MANUTENÇÃO do SINDICATO –

As empresas, pela presente norma coletiva de trabalho, descontarão mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, inclusive durante as férias, a título de contribuição a manutenção, conforme fixado e aprovado em Assembléia Geral realizada nos termos do artigo 612 da CLT, e de acordo com disposto nos arts. 513, *alieneas* "b" e "e" da CLT, também em conformidade com o MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, DE 20.01.2005, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base do trabalhador, até o limite de R\$20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica ressalvado o direito de oposição dos empregados que não concordarem com referido desconto devendo apresentar requerimento pelo próprio punho à sede do **SIMETAL** localizada a rua 07 de Junho nº 1440 - Marabá – Pioneira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido na sede da entidade sindical localizada na Rua 07 de Junho, nº. 1440 – Marabá – Pioneira, ou na conta nº. 046044-3, da Agência 0546-0, Banco Bradesco– Marabá. Em qualquer hipótese até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao vencido, ou ao 1º (primeiro) dia útil imediato ao décimo dia do mês subsequente ao vencimento, quando este coincidir com dia de feriado bancário, domingos ou feriados comuns, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de 1% (um por cento) sobre o montante arrecadado. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E MANUTENÇÃO DO SINDICATO

A Empresa remeterá a entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recolhimento da Contribuição Sindical, Mensalidade Social e Contribuição de manutenção do sindicato dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes indicando a função de cada um e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES COM OS SINDICATOS, DELEGACIAS E REPRESENTANTES SINDICAIS

As relações da EMPRESA com o sindicato acordante e suas delegacias sindicais, dar-se-ão com o estabelecimento,

reconhecimento e acatamento das seguintes regras:

I – Reconhecimento da condição de substituto processual à entidade sindical acordante para pleitear direitos decorrentes da aplicação da presente norma coletiva, nos termos legais e do inciso III do art. 8º e artigo 114, ambos da Constituição Federal.

II – É reconhecida a representatividade da entidade sindical acordante, nos termos da legislação vigente, no âmbito de sua respectiva base territorial, assegurando-se à entidade sindical, e seus dirigentes, prepostos e delegados, devidamente credenciados, os direitos estipulados nos artigos 511 e seguintes da C.L.T.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres das entidades Sindicais, da EMPRESA e dos trabalhadores, são aqueles previstos em Lei, no presente Instrumento Coletivo e nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos celebrados com a EMPRESA. O presente dispositivo atende o que se contém no Inciso VII, do artigo 613, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente convenção coletiva e da legislação vigente, as partes poderão recorrer a negociação direta entre a EMPRESA e as entidades sindicais, e, em caso de malogro desta tentativa, à mediação, à arbitragem, ou a Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do Piso Salarial previsto para a Categoria Profissional, por infração a qualquer cláusula da presente convenção coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou EMPRESA. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII, do artigo 613, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único, do artigo 622 da Norma Consolidada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CATEGORIA DIFERENCIADA- PRODUÇÃO DE AÇO

O SINDICATO reconhece que a EMPRESA acordante possui categoria preponderante diferenciada das empresas produtoras de ferro gusa, qual seja, produção de aços longos e laminados. Com base nessa premissa declara para os devidos fins que o presente Acordo Coletivo de Trabalho é soberano em relação a Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre SIMETAL e SINDIFERPA, não estando a EMPRESA obrigada a cumprir a CCT em questão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho da Cidade de Marabá, bem como do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, nos termos do artigo 114, da Constituição Federal, naquilo decorrente de relação de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E DENÚNCIA

O presente acordo coletivo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, total ou parcialmente, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso, especialmente o contido no artigo 615 da CLT.

FRANCISCO IAN DE VASCONCELOS CORREA
Vice - Presidente
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A.

ROBSON SOUZA PORTO
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT.
ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA.

ANEXOS ANEXO I - ESCALAS DE REVEZAMENTO

ESCALAS	HORÁRIO	Nº DE FOLGAS	Nº DE DIAS TRABALHADOS	Nº DE HORAS / SEMANA	ADICIONAL DE TURNO
A/B/C/D e B/M/W/S	00:00 às 08:00/ 16:00h às 00:00h e 00:00 às 08:00h	7	24	42	22,72%
ABCD-1	07:00h às 15:00h/ 15:00h às 23:00h/ 23:00h às 07:00h	7	24	42	22,72%
T/U/V	22:00 às 08:00 / 08:00 às 18:00h	10	21	45	14,32%
X/Y/Z	00:00 às 10:00 / 10:00 às 20:00h	10	21	45	14,32%
G/H	22:12 às 08:00/ 08:00 às 18:00h	8	23	44	12,55%
E/F	00:12 às 10:00/ 10:00 às 19:48	8	23	44	12,55%
I/J	08:00 às 16:00/ 16:00 às 00:00	4	26	42	não tem
N/O/P	08:00 às 16:00/ 16:00 às 00:00	10	21	42	não tem
ADM	08:00 às 17:48h	9	22	44	não tem
ADM -1	07:00h Às 16:48	7	24	42	
P	14:00 às 23:48h	9	22	44	não tem

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.